

Proc. 16 022/41

19P-175-44

1944

GA/ZM.

Reforma-se decisão recorrida,  
quando precedentes as razões a-  
legadas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto des Aposentadoria e Pensões dos Comerciaários com fundamento no art. 1ª, parágrafo único do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de maio de 1943 que isentou Alberto Salviato do pagamento de contribuições devidas ao recorrente:

CONSIDERANDO que os fundamentos em os quais a Câmara de Previdência Social baseou sua decisão poderiam, quando muito, dispensar o infrator da multa imposta, não se justificando seja o mesmo desobrigado de efetuar o recolhimento relativo ao débito apurado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para determinar, apenas, a cobrança do débito.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) João Duarte Filho Relator ad-hoc

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 12/8 /44.